

2) Contrato DC 0165/19P0813/19
 Contratante: K. R. Takahashi Importação e Exportação Ltda
 Contratada: CR Fem. De Rio Claro
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 03-09-2019 até 02-09-2020
 Data da Assinatura: 03-09-2019
 Valor estimado: R\$ 125.758,00
 Parecer nº AJ/FUNAP/130/2019.KS - 06-09-2019
 3) Contrato DC 0231/19P0711/19
 Contratante: Lumar Blocos de Concreto Eireli
 Contratada: CPP De S. J. Do Rio Preto
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 22-10-2019 até 21-10-2020
 Data da Assinatura: 22-10-2019
 Valor estimado: R\$ 75.544,56
 Parecer nº AJ/FUNAP/463/2019.JCZM - 26-09-2019
 4) Contrato DC 0191/19P0844/19
 Contratante: Enova Foods S/A
 Contratada: Penit. Fem. De Tremembé II
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 05-09-2019 até 04-09-2020
 Data da Assinatura: 05-09-2019
 Valor estimado: R\$ 755.445,60
 Parecer nº AJ/FUNAP/144/2019.KS - 16-09-2019
 5) Contrato DC 0240/19P1005/19
 Contratante: J.P. Com. De Produtos Ortopédicos, Radiológicos e Hospitalares - Eireli
 Contratada: CPP De São Miguel Paulista
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 04-11-2019 até 03-11-2020
 Data da Assinatura: 04-11-2019
 Valor estimado: R\$ 68.941,80
 Parecer nº AJ/FUNAP/246/2019.KS - 23-10-2019
 6) Contrato DC 0238/19P0862/19
 Contratante: Terceiriza Com. E Serv. De Confeções Eireli - ME.
 Contratada: CPP De S. J. Do Rio Preto
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 11-10-2019 até 10-10-2020
 Data da Assinatura: 11-10-2019
 Valor estimado: R\$ 137.883,60
 Parecer nº AJ/FUNAP/214/2019.KS - 11-10-2019
 7) Contrato DC 0227/19P0902/19
 Contratante: Kero - Kero Pães Embalados Ltda - EPP
 Contratada: CDP Do Belém I
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 24-09-2019 até 23-09-2020
 Data da Assinatura: 24-09-2019
 Valor estimado: R\$ 12590,76
 Parecer nº AJ/FUNAP/200/2019.KS - 04-10-2019
 8) Contrato DC 0156/19P0583/19
 Contratante: Regina Ind. E Com. S/A
 Contratada: Penit. De Mirandópolis I
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 06 meses - Vigência: 14-07-2019 até 13-01-2020
 Data da Assinatura: 14-07-2019
 Valor estimado: R\$ 777.361,50
 Parecer nº AJ/FUNAP/084/2019.KS - 19-08-2019
 9) Contrato DC 0229/19P0899/19
 Contratante: Calçados Mariner Ltda
 Contratada: Penit. De Franca
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 19-09-2019 até 18-09-2020
 Data da Assinatura: 19-09-2019
 Valor estimado: R\$ 827.301,60
 Parecer nº AJ/FUNAP/206/2019.KS - 09-10-2019
Extratos de Aditamentos
 1) 1º T.A. ao Contrato 0323/DC2018
 Processo Funap 0966/2018
 Contratante: Real Seda Ind. E Com. De Artigos para Festas Eireli
 Contratada: Penit. De Cerqueira César
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 4 meses e 16 dias - Vigência: 15-09-2019 até
 31-01-2020
 Data da assinatura: 15-09-2019
 Valor estimado. R\$ 3.954.298,40
 Parecer nº AJ/FUNAP/254/2019.KS - 24-10-2019
 2) 2º T.A. ao Contrato 0237/DC2017
 Processo Funap 1119/2017
 Contratante: Carlos Natal Pavoni - Me.
 Contratada: Penit. De Avanhadava
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 3 meses e 15 dias - Vigência: 16-10-2019 até
 31-01-2020
 Data da assinatura: 16-10-2019
 Valor estimado. R\$ 18.894,22
 Parecer nº AJ/FUNAP/240/2019.KS - 22-10-2019
 3) 5º T.A. ao Contrato 0064/DC2015
 Processo Funap 0359/2015
 Contratante: Valmir Veanholi - Me.
 Contratada: Penit. De Lucélia
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 3 meses e 18 dias - Vigência: 13-10-2019 até
 31-01-2020
 Data da assinatura: 13-10-2019
 Valor estimado. R\$ 137.333,87
 Parecer nº AJ/FUNAP/177/2019.KS - 26-09-2019
 4) 1º T.A. ao Contrato 0273/DC2018
 Processo Funap 0707/2018
 Contratante: Mário Rubens Gomes - EPP
 Contratada: CPP De Bauru II
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 4 meses e 17 dias - Vigência: 14-09-2019 até
 31-01-2020
 Data da assinatura: 14-09-2019
 Valor estimado. R\$ 102.801,20
 Parecer nº AJ/FUNAP/221/2019.KS - 17-10-2019
 5) 1º T.A. ao Contrato 0278/DC2018
 Processo Funap 0530/2018
 Contratante: Sebastião Carlos de Jesus da Silva Bolas - Me
 Contratada: Penit. De Casa Branca
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 4 meses e 25 dias - Vigência: 06-09-2019 até
 31-01-2020

Data da assinatura: 06-09-2019
 Valor estimado. R\$ 917.718,44
 Parecer nº AJ/FUNAP/203/2019.KS - 07-10-2019
 6) 1º T.A. ao Contrato 0285/DC2018
 Processo Funap 0875/2018
 Contratante: Master Sports Com. Importação e Exportação
 Ltda - Epp
 Contratada: Penit. De Casa Branca
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 04 meses - Vigência: 17-09-2019 até 31-01-2020
 Data da assinatura: 17-09-2019
 Valor estimado. R\$ 868.053,68
 Parecer nº AJ/FUNAP/190/2019.KS - 01-10-2019
 7) 3º T.A. ao Contrato 0043/DC2017
 Processo Funap 0226/2017
 Contratante: A J O Garcia - EPP
 Contratada: CPP De S. J. Do Rio Preto
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 3 meses e 27 dias - Vigência: 03-10-2019 até
 31-01-2020
 Data da assinatura: 03-10-2019
 Valor estimado. R\$ 191.393,08
 Parecer nº AJ/FUNAP/223/2019.KS - 17-10-2019
 8) 3º T.A. ao Contrato 0210/DC2016
 Processo Funap 0925/2019
 Contratante: Regina Ind. E Com. S/A
 Contratada: Penit. De Tupi Paulista
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 3 meses e 28 dias - Vigência: 03-10-2019 até
 31-01-2020
 Data da assinatura: 03-10-2019
 Valor estimado. R\$ 849.339,34
 Parecer nº AJ/FUNAP/225/2019.KS - 17-10-2019
 9) 2º T.A. ao Contrato 0255/DC2017
 Processo Funap 1171/2017
 Contratante: Ind. E Com. De Palheiros Paulistinha Ltda
 Contratada: CDP De Pontal
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e
 Atualização dos Valores
 Período: 03 meses - Vigência: 31-10-2019 até 31-01-2020
 Data da assinatura: 31-10-2019
 Valor estimado. R\$ 2.267.304,39
 Parecer nº AJ/FUNAP/245/2019.KS - 22-10-2019

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SFP-SG 01, de 07-11-2019

Indicação de representantes de que trata o art. 21 do Decreto 64.546, de 30-10-2019, que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício

Os Secretários da Fazenda e Planejamento e de Governo Resolvem:

Artigo 1º - Ficam indicados os seguintes representantes para, conjuntamente, adotarem as providências com vistas ao cumprimento do disposto no § 3º do artigo 9º, no § 1º do artigo 10 e no artigo 11 do Decreto 64.546, de 30-10-2019, bem como decidir sobre casos especiais:

I - Secretaria da Fazenda e Planejamento: Gustavo Carvalho Tapia Lira, RG 27.358.959-3;
 II - Secretaria de Governo: Marcelo Luis Saleme Lellis, RG 18.152.703-0.

Artigo 2º - Os contatos com os representantes indicados no artigo 1º deverão ser efetuados por meio do endereço eletrônico decretoencerramento2019@sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Conjunta SG/SFP-2, de 7-11-2019

Institui o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado – Sisaut, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e nas Empresas e Fundações, cujo capital o Estado tenha participação majoritária

O Secretário de Governo e o Secretário da Fazenda e Planejamento, considerando a necessidade de agilizar e controlar a tramitação de processos de autorização para abertura de concursos públicos e processos seletivos simplificados, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos e processos seletivos com prazo de validade em vigor, resolvem:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e nas Empresas e Fundações, o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado – Sisaut, voltado à gestão do fluxo de trabalho.

Artigo 2º - O sistema ora instituído visa tornar mais eficiente a gestão e o controle dos provimentos e contratações de servidores e empregados públicos, relacionando a necessidade de pessoal com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da administração estadual, como também subsidiar as decisões do Chefe do Executivo em procedimentos a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão da Secretaria da Secretaria da Fazenda e Planejamento, editarão normas conjuntas visando à aplicação desta resolução conjunta e seu cronograma de implantação.

Artigo 4º - A partir da publicação desta resolução conjunta não serão mais aceitos processos/expedientes físicos, sendo obrigatória sua inclusão e tramite digitalmente no Sisaut.

Paragrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos atuais processos/expedientes físicos que estejam em qualquer fase de tramitação, devendo prosseguir em seu curso normal até sua conclusão.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta não se aplica às universidades públicas estaduais.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Conjunta SPOF/SG 1, de 07-11-2019

Os Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta SG/SFP 02 de 07 novembro de 2019, que instituiu o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT expedem a presente instrução

1. As solicitações de autorização governamental para abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes e reposição, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e das Empresas e Fundações, cujo capital o Estado tenha participação majoritária, deverão ser incluídas e tramitadas obrigatoriamente no Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, obedecendo ao fluxo a seguir:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS

2. As unidades administrativas solicitantes, no âmbito da administração direta e autárquica do Estado, deverão encaminhar pedido de abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes e reposição aos respectivos órgãos setoriais de recursos humanos;

3. Os respectivos órgãos setoriais de recursos humanos deverão proceder à reserva no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD de vagas que se pretende prover/preencher e, concomitantemente, acessar o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, informando:

3.1. o número da reserva efetuada gerado pelo SICAD, que permitirá ao SISAUT apresentar automaticamente o(s) código(s) e denominação da(s) classe(s) e a quantidade de vaga(s) previamente reservada(s).

3.2. a previsão de mês e ano de ingresso;
 3.3. o salário-base;
 3.4. as demais vantagens;

3.5. a Bonificação por Resultados - BR / Participação nos Resultados - PR
 3.6. a carga horária/jornada semanal;

3.7. o regime jurídico;
 3.8. o tipo de previsão;
 3.9. o tipo de autorização (processo seletivo, abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes e reposição automática);

3.10. a justificativa fundamentada.
 4. Os respectivos órgãos setoriais financeiros deverão acessar o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, confirmando ou retificando:

4.1. o cálculo do acréscimo da despesa mensal e anual;
 4.2. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício inicial e nos 2 (dois) subsequentes, conforme disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

5. Após a apresentação do pleito realizado nas etapas anteriores, o Fluxo de Autorização passará pelos seguintes órgãos/autoridades a seguir elencadas, para manifestação:

5.1. Responsável imediato pelo órgão ou entidade;
 5.2. Secretário da Pasta/Secretário Tutelar;
 5.3. Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE;
 5.4. Subsecretaria de Gestão;
 5.5. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO;
 5.6. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;
 5.7. Assessoria em Assuntos de Política Salarial - APS;
 5.8. Secretário da Fazenda e Planejamento;
 5.9. Assessoria Técnica da Subsecretaria de Governo;
 5.10. Subsecretário da Secretaria de Governo;
 5.11. Secretário de Governo;
 5.12. Governador; e
 5.13. Assessoria Técnica do Governo.

6. Os órgãos/autoridades elencados no item 5 desta Instrução poderão dentro de sua área de atuação, restituir a solicitação apenas para ajustes de ordem técnica e formal, sem prejuízo da continuidade de tramitação posterior.

DAS EMPRESAS E DAS FUNDAÇÕES

7. As unidades administrativas solicitantes, no âmbito da administração indireta do Estado, deverão encaminhar pedido de abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes e reposição automática.

8. Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão acessar o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, informando:

8.1. a classe requerida;
 8.2. a quantidade de vagas a ser utilizada no processo;
 8.3. a previsão de mês e ano de ingresso;
 8.4. o salário-base;
 8.5. as demais vantagens;
 8.6. os benefícios
 8.7. a jornada semanal;
 8.8. o regime jurídico;
 8.9. o tipo de previsão;
 8.10. o tipo de autorização (processo seletivo, abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes e reposição automática);

8.11. a justificativa fundamentada.
 9. Os respectivos órgãos setoriais financeiros deverão acessar o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, para:

9.1. confirmar ou retificar o cálculo do acréscimo da despesa mensal e anual;
 9.2. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício inicial e nos 2 (dois) subsequentes, conforme disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

9.3. informar o impacto das medidas propostas;
 9.4. demonstrar a capacidade financeira da entidade em saldar todos os seus compromissos.

10. Após apresentação do pleito realizado nas etapas anteriores, o Fluxo de Autorização passará pelos seguintes órgãos/autoridades a seguir elencadas para manifestação:

10.1. Responsável imediato pela entidade;
 10.2. Secretário da Pasta/Secretário Tutelar;
 10.3. Departamento de Entidades Descentralizadas - DED;
 10.4. Coordenadoria de Administração Financeira - CAF;
 10.5. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO;
 10.6. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;
 10.7. Assessoria em Assuntos de Política Salarial - APS;
 10.8. Secretário da Fazenda e Planejamento;
 10.9. Assessoria Técnica da Subsecretaria de Governo;
 10.10. Subsecretário da Secretaria de Governo;
 10.11. Secretário de Governo;
 10.12. Governador; e
 10.13. Assessoria Técnica do Governo.

11. Os órgãos/autoridades elencados no item 10 desta Instrução poderão, dentro de sua área de atuação, restituir a solicitação apenas para ajustes de ordem técnica e/ou formal, sem prejuízo da continuidade de tramitação posterior.

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

12. Caberá ao Secretário da Pasta/Secretário Tutelar apresentar a exposição de motivos, quando da tramitação do pleito. DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

13. À vista dos elementos que instruem o pedido, caberá ao Chefe do Executivo, pronunciar-se conclusivamente sobre a solicitação via SISAUT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT manterá histórico de todas as ações e procedimentos realizados, sendo que, todo seu conteúdo, poderá ser consultado de acordo com o perfil de acesso de cada usuário, a qualquer tempo, permitindo que sejam anexados documentos em cada etapa.

15. Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da presente instrução, encaminhar os dados dos usuários que serão responsáveis pela movimentação e consulta na ferramenta SISAUT, informando o perfil de acesso e dados funcionais para recebimento das instruções de acesso à ferramenta SISAUT: endereço de acesso na Internet, usuário e senha provisória.

15.1 Os perfis de acesso à ferramenta são: solicitante, setorial de rh, setorial financeiro e responsável imediato;
 15.2 Os dados funcionais requeridos são: órgão/entidade; nome; cargo/função/emprego, CPF e e-mail institucional;
 15.3 Para cada perfil de acesso poderá ser indicada mais de uma pessoa.

15.4 As informações deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, via e-mail: crhe@recursoshumanos.sp.gov.br.

16. A Escola de Governo do Estado de São Paulo- EGESP ministrará treinamento presencial para utilização do SISAUT.

17. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

NF 4

Comunicado

Assunto: Notificação - AIIM ICMS

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>.

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico ao Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ETNA EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO EIRELI

IE 119.840.255.118 / CNPJ: 15.264.423/0001-96
 Rua Pedrosa da Silva, 659, Parque Paulistano, São Paulo, SP - CEP 08.008-040

AIIM - ICMS 4.129.384-8 de 04-11-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9: 00h às 16: 30hs.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

De acordo com o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

NF 4

Comunicado

Assunto: Notificação - AIIM ICMS

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM